




DECRETO N.º 047, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 30/03/2020


PRORROGA POR PRAZO INDETERMINADO AS SUSPENSÕES DAS ATIVIDADES PREVISTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 41, 42 E 45 DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019, APÓS NOVAS DIRETRIZES ORIUNDAS DOS GOVERNOS DA UNIÃO E DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública orientar e praticar atos voltados à incolumidade do cidadão;

CONSIDERANDO que a União, Estados e Municípios vêm esboçando ações concretas e positivas na minimização da incidência do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação municipal de dispositivos normativos contidos na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO ainda a publicação pelo Estado de Minas Gerais do Decreto N.º 47.886, de 15 de março de 2020, que "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências";

CONSIDERANDO as Recomendações Administrativas nº 001 e 002/2020 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que recomenda à toda a Comarca de Frutal a adoção de procedimentos preliminares para a vigilância e contenção de casos do Novo Coronavírus (2019 – nCOV) no Brasil, recomendados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020 que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo Novo Coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do sistema de saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitam de internação;

CONSIDERANDO o decreto federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentam a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos essenciais.

CONSIDERANDO por fim a situação concreta da doença;





DECRETA:

Art. 1º PRORROGA por prazo indeterminado os prazos quanto à suspensão de atividades públicas e privadas, estabelecidas nos decretos municipais nº 41, 42 e 45, os quais Regulamentam, no âmbito do Município de Planura/MG, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, acolhendo-se o que foi determinado na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020.

§ 1º – Para todas as atividades que permanecem suspensas, fica autorizada as atividades de operacionalização interna, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários, bem como a realização de transações comerciais por aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, serviços de entrega de mercadoria em domicílio.

§ 2º - Para todas as atividades que permanecem suspensas, em havendo necessidade de atendimento ao público para retirada de mercadorias no interior da loja ou pagamentos, que seja feito mediante agendamento, uma pessoa por vez, com intervalo entre uma pessoa e outra, para que se proceda à limpeza do local e evitem-se o contato, sendo que as portas deverão permanecer fechadas para o público em geral.

§3º- Fica autorizado o funcionamento da feira livre de produtores locais, considerando que os produtos comercializados pelos feirantes são de grande maioria perecível e caso não sejam vendidos terão que ser descartados, considerando que sobrevivem da renda da feira e ainda, que deverão guardar distanciamento das barracas de 2 metros uma a outra, resguardada a observância quanto às normas de saúde e sanitárias de contenção à propagação do Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º - Para as atividades essenciais definidas no Decreto Federal nº 10.282/2020 e decreto 10.292/2020, devem ser obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e recomendações do Comitê Extraordinário COVID-19 de âmbito do Estado de Minas Gerais, tais como medidas a evitar aglomeração de pessoas bem como assepsia/higienização dos estabelecimentos, bem como ação de medidas de proteção voltadas aos trabalhadores e público de tais atividades.



Parágrafo único – Permanecem válidas as normas municipais com relação às igrejas, as quais, se permanecerem abertas, devem ter controle de acesso e aglomeração, vedados os cultos e reuniões.

Art. 3º - No caso de descumprimento das regras previstas neste Decreto e nas determinações Federais e Estaduais, deve o Município se valer do poder de polícia, com o fechamento compulsório do estabelecimento e/ou evento, cassação de alvará e sancionamentos afins, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei.

Art. 4º - Considerando o prazo de suspensão das aulas no sistema de ensino municipal, para fins de futura reposição, fica antecipado a partir de 01/04/2020 o uso de 15 (quinze) dias do recesso do calendário escolar de 2020.

Art. 5º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto vigorará imediatamente após sua publicação.

Em virtude da correção do erro material na ementa deste decreto, republica-se o mesmo.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Planura, aos 30 de março de 2020.

PAULO ROBERTO BARBOSA

Prefeito Municipal
Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG